PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202/2003

ACRESCENTAM O INCISO XI AO ARTIGO 4º E OS INCISOS VIII E IX AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 042/2001, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DO MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso XI ao Artigo 4° da Lei Municipal n° 042, de 31 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art.4° - ...

XI – ser vistoriados pela Polícia Militar antes do inicio de suas atividades e anualmente."

Art. 2°. Ficam acrescentados os Incisos VIII e IX ao Artigo 5° da Lei Municipal 042, de 31 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 5° - ...

VIII – as motos terão suas pinturas padronizadas, bem como o colete do condutor que receberá um número igual ao da moto.

IX – as motos que não atenderem as exigências contidas neste artigo serão consideradas clandestinas e objeto de apreensão pelo órgão fiscalizador, conseqüentemente deverá ser aplicado uma multa correlata no valor de 03 (três) salários mínimos."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal 167/02, datada de 10 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de abril (03) do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura

na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA Chefe de Gabinete Decreto nº 749/02